



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 015, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Instrução Normativa n. 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a regulamentação do teletrabalho (home office) com o término da vigência da Medida Provisória n. 927/2020;

Considerando o Decreto n. 15.638 de 24 de março de 2021, que institui em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2) e dá outras providências;

Considerando a Portaria n. 012, de 11 de fevereiro de 2021 do Crea-MS; e

Considerando a Portaria n. 014, de 19 de março de 2021 do Crea-MS.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum* da Diretoria e Plenário do Crea-MS, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Suspender pelo período de **26 de março a 4 de abril de 2021**, o regime normal de atendimento presencial ao público externo na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS, sendo que o atendimento será por meio de atendimento telefônico ou eletrônico (portal de serviços, chat ou e-mail).

Art. 3º Suspender pelo período de **26 de março a 4 de abril de 2021**, a atividade de fiscalização in loco, ressalvados os casos de denúncias e situações emergenciais, enquanto perdurar a situação de Emergência em saúde causada pelo Coronavírus.

Art. 4º Permanecem suspensos todos os eventos, à exceção das reuniões deliberativas previstas em regimento interno do Crea-MS e as não deliberativas, além dos fóruns consultivos do Crea-MS que seguem regulamentadas pela Portaria n. 042/2020.

Art. 5º Autorizar aos empregados do Crea-MS, a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, no período de **26 de março a 4 de abril de 2021**, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

§ 1º Compete aos responsáveis pelas unidades organizacionais planejar, organizar e supervisionar a execução das atividades pelos empregados durante o regime de teletrabalho.

§ 2º O empregado durante o regime de teletrabalho deve manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o Crea-MS, bem como manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho.

Art. 6º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato da Presidente do Crea-MS.

Art. 7º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 8º Permanecem vigentes as disposições constantes das Portarias n. 012/2021 e n. 014/2021 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **25/03/2021**, às **18:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=40125684-F1A0099F7F1876P_B8H1G9



Incluído no processo n. P2021/159500-6 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 25/03/2021 às 16:00:30